



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Instrução Operacional Conjunta SNAS/SENARC MDS Nº 5 de abril de 2010.

Estabelece orientações sobre a operacionalização da repercussão da condicionalidade de frequência nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

1. Apresentação

Considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 227, define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Considerando que o Art. 2º da Portaria GM/MDS nº 321, de 29 de setembro de 2008, estabelece como condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF), além do previsto na área de educação e saúde, para as crianças e adolescentes de até 15 anos, em risco ou retiradas do trabalho infantil, a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária relativa ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme estabelecido no Art. 13 da Portaria/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.

Considerando que a Portaria GM/MDS nº 431, de 3 de dezembro de 2008, estabelece que a transferência de recursos do co-financiamento federal do Piso Variável de Média Complexidade fica condicionada à atualização mensal dos dados do Sistema de Controle e Acompanhamento das Ações Ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SisPeti).

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e institui o SCFV a ser ofertado, no âmbito da Proteção Social Básica (PSB), tendo como público, entre outros, crianças e adolescentes que se encontravam em situação de trabalho, com garantia de acesso imediato.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Considerando que as condicionalidades têm por finalidade responsabilizar, de forma conjunta, os beneficiários e o poder público pela garantia de direitos e que os motivos do não cumprimento das condicionalidades são indicativos para a implementação de políticas públicas de acompanhamento e suporte às famílias.

Considerando que o descumprimento de condicionalidades, conforme prevê o calendário na Instrução Operacional Conjunta nº 02/2010 MDS/MEC/MS, de 23 de fevereiro de 2010, gera repercussão nos benefícios financeiros recebidos pelas famílias participantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti) e do PBF, esta instrução operacional objetiva detalhar os procedimentos para a repercussão da condicionalidade de frequência, das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, nos SCFV e/ou na rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

2. Procedimentos a serem realizados

2.1 Toda família com crianças/adolescentes em situação de trabalho deverá ser imediatamente cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), marcando os campos específicos de trabalho infantil.

2.2 Cabe ao gestor, no município e no Distrito Federal, responsável pelo CadÚnico promover a atualização do cadastro das famílias, identificar e marcar os campos específicos de trabalho infantil, bem como manter interlocução com o responsável na PSE pelo Peti para as providências quanto à inserção das crianças e adolescentes no SCFV, de acordo com a Portaria GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.

2.3 Caso o gestor do PBF tome conhecimento da permanência de crianças e adolescentes na situação de trabalho, dentre as famílias beneficiárias do Programa, com os campos específicos do trabalho infantil marcados no CadÚnico, deve comunicar imediatamente ao gestor da Assistência Social para que este efetive o acompanhamento familiar, através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), ou equipes técnicas de referência da PSE, conforme previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), Resolução nº 7, da Comissão Intergestores Tripartite, de 10 de setembro de 2009.

2.4 A Instância de Controle Social do PBF e/ou a Comissão de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e/ou o Conselho Municipal de Assistência Social ao tomarem conhecimento de situações de trabalho infantil nas famílias beneficiárias do PBF na localidade, deverão solicitar ao Gestor Municipal da Assistência Social que os Creas ou as equipes técnicas de referência da PSE tomem as providências necessárias e imediatas



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

para a retirada das crianças e dos adolescentes do trabalho, bem como a inclusão e manutenção dessas crianças e adolescentes nos SCFV e/ou na rede de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, acompanhar as famílias no que se refere à reincidência e, se for o caso, acionar os órgãos de defesa de direitos.

2.5 As Instâncias de Controle Social da área de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao tomarem conhecimento da inexistência e/ou precariedade na oferta dos SCFV para crianças/adolescentes retiradas do trabalho, deverão acionar o gestor da Assistência Social, para as providências quanto à garantia da oferta adequada dos SCFV, na localidade.

3. Oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para as crianças e adolescentes

3.1 Os municípios e o Distrito Federal, com famílias no CadÚnico com marcação nos campos específicos de trabalho infantil, recebem co-financiamento federal da Assistência Social para a garantia da oferta do SCFV a todas as crianças e adolescentes do Peti, conforme Portaria GM/MDS nº 431, de 3 de dezembro de 2008.

3.2 Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social garantir a oferta do SCFV para todas as crianças e adolescentes do Peti, observando a necessidade de:

- Planejamento, monitoramento e avaliação das ações a serem desenvolvidas;
- Elaboração de proposta metodológica do SCFV, de acordo com diretrizes nacionais e especificidades locais;
- Provisões no que se refere: ao ambiente físico, aos recursos materiais, aos materiais socioeducativos e aos recursos humanos;
- Suporte para a inserção das informações, SisPeti;
- Política de capacitação das equipes de trabalho;
- Acompanhamento das famílias, pelo Creas ou pela equipe técnica da PSE e/ou Centro de Referência de Assistência Social (Cras) ou pela equipe técnica da PSB;
- Articulação com a Política de Educação para a garantia de inclusão, permanência e bom desempenho escolar das crianças/adolescentes retiradas do trabalho;
- Articulação com a Política de Trabalho para a efetividade do acompanhamento familiar realizado pela assistência, na perspectiva de sua contribuição como o enfrentamento à pobreza;

3.3 Cabe ainda à PSE, nas localidades onde há o funcionamento da escola integral e/ou ações socioeducativas ofertadas na rede de promoção e proteção dos



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

direitos de crianças e adolescentes, articular e estabelecer parcerias para ampliar a oferta de oportunidades de inserção das crianças e adolescentes do Peti, informando à PSB sobre a rede disponível, para a inserção da criança e do adolescente, acompanhamento e coleta da frequência.

4. Registro da frequência das crianças e adolescentes do SCFV

4.1 Cabe à PSE atualizar, mensalmente, no SisPeti, a frequência das crianças/adolescentes no SCFV e/ou na rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, informada pela PSB, a fim de assegurar o repasse regular e continuado dos recursos de co-financiamento federal, conforme determina a Portaria GM/MDS nº 431, de 3 de dezembro de 2008.

4.2 Classificam-se como motivos justificáveis de não frequência: a) doença da criança/adolescente; b) doença/óbito na família; c) inexistência de oferta do SCFV; d) fatores que impedem o acesso ao SCFV. Nestes casos, a frequência deve ficar em branco até a implementação da versão 2 do SisPeti, que permitirá a informação dos motivos de não frequência, a ser tratada como justificável no sistema.

4.3 Os motivos sociais, decorrentes de reincidência ao trabalho infantil ou outras violações de direito, não são tratados como justificáveis e ensejam, imediatamente, as ações de acompanhamento familiar previstas no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (Suas), bem como a avaliação técnica sobre a interrupção dos efeitos do descumprimento.

4.4 Caso o município não vincule as crianças/adolescentes ao núcleo, onde oferta o serviço, e não informe, mensalmente, a frequência no SisPeti, o recurso referente ao Piso Variável de Média Complexidade para oferta do SCFV para crianças e adolescentes do Peti poderá ser bloqueado ou suspenso. O repasse poderá ser regularizado no mês subsequente após vinculação e atualização da frequência do mês anterior, no SisPeti.

4.5 As informações da frequência das crianças e adolescentes do Peti, além de inseridas no SisPeti, também devem ser arquivadas fisicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com assinatura do agente responsável pelo preenchimento.

4.6 As informações declaradas no SisPeti são de total responsabilidade do gestor municipal de assistência social e devem seguir o calendário do exercício de 2010 constante da Instrução Operacional Conjunta nº 02/2010 MDS/MEC/MS, de 23 de fevereiro de 2010, conforme segue:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Meses	Períodos de coleta da frequência ao SCFV do PETI		
	Data de abertura do sistema	Data de fechamento do sistema	Total de dias
Janeiro/2010	01/02/2010	26/02/2010	26 dias
Fevereiro/2010	01/03/2010	26/03/2010	26 dias
Março/2010	01/04/2010	26/04/2010	26 dias
Abril/2010	01/05/2010	26/05/2010	26 dias
Mai/2010	01/06/2010	25/06/2010	25 dias
Junho/2010	01/07/2010	26/07/2010	26 dias
Julho/2010	01/08/2010	27/08/2010	27 dias
Agosto/2010	01/09/2010	27/09/2010	27 dias
Setembro/2010	01/10/2010	26/10/2010	26 dias
Outubro/2010	01/11/2010	26/11/2010	26 dias
Novembro/2010	01/12/2010	20/12/2010	20 dias
Dezembro/2010	01/01/2011	28/01/2011	28 dias

5. Repercussão do descumprimento da condicionalidade frequência no SCFV

5.1 Quando a criança/adolescente não atingir o índice de frequência igual ou superior a 85% da carga horária mensal no SCFV e/ou na rede de promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, a família fica caracterizada como em descumprimento de condicionalidade e sofre repercussão gradativa, por meio de: advertência, bloqueio, suspensão e cancelamento do benefício financeiro, sem prejuízo da observância também das condicionalidades de educação.

5.2 As famílias em descumprimento da condicionalidade referente à frequência das crianças e adolescentes no SCFV serão acompanhadas pelo Creas (local ou regional) ou equipes técnicas de referência da PSE e/ou pelo Cras ou equipes técnicas de referência da PSB, de acordo com o campo de atuação de cada proteção.

5.3 Ao incluir a família em acompanhamento familiar, o Creas ou as equipes técnicas de referência da PSE e/ o Cras ou as equipes técnicas de referência da PSB, avaliada a situação, poderão interromper temporariamente os efeitos do descumprimento de condicionalidades no benefício da família no Sistema de Gestão de Condicionalidades (Sicon). Para acessar o Sicon é necessário entrar na Central de Sistemas da Senarc, a partir do seguinte endereço: <http://aplicacoes2.mds.gov.br/senarc/>. Cabe ao gestor municipal do PBF cadastrar e habilitar os técnicos do Creas e do Cras para a utilização do sistema conforme Instrução Operacional nº 33 da Senarc, de 3 de dezembro de 2009.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

5.4 Durante o acompanhamento familiar, ao se verificar que o descumprimento de condicionalidade decorre da permanência da criança ou adolescente em situação de trabalho, o Creas ou a equipe técnica da PSE, sem prejuízos de outras providências e articulações com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), deverá notificar a situação da criança ou do adolescente ao Conselho Tutelar, para aplicação das medidas protetivas necessárias.

6. Calendário de repercussão da condicionalidade do SCFV

O calendário para os efeitos da repercussão sobre os benefícios das famílias em situação de descumprimento da condicionalidade de frequência no SCFV, de acordo com a Instrução Operacional Conjunta nº 02/2010 MDS/MEC/MS, de 23 de fevereiro de 2010, segue abaixo:

Mês da repercussão no benefício	Períodos de acompanhamento que impactam na repercussão
	Frequência ao SCFV do PETI
Março/2010	-
Maió/2010	-
Julho/2010	Abr./maio/2010
Setembro/2010	Jun./jul./ 2010
Novembro/2010	Ago./set. 2010
Janeiro/2011	Out./nov./ 2010

Reforçamos a necessidade de que todas as medidas de orientação, constantes nesta instrução sejam tomadas no sentido de interrupção do trabalho precoce de crianças/adolescentes, garantia do benefício de transferência de renda às famílias e oferta do SCFV, com acompanhamento de frequência.

LÚCIA MARIA MODESTO PEREIRA
Secretária Nacional de Renda de
Cidadania

ROSILENE CRISTINA ROCHA
Secretária Nacional de Assistência Social